



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE TURISMO



Memorando 036/2025

Imbé, 05 de Fevereiro de 2025.

De: SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Assunto: RETIFICAÇÃO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Ao Senhor,
Diretor do Departamento de Licitação

Prezado Senhor Diretor,

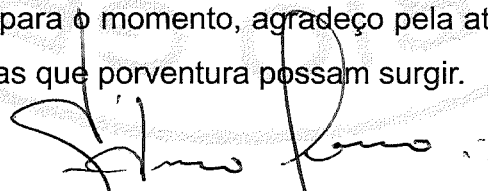
Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste cumprimentar e solicitar-lhe a Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Referente a Registro de Preço para contratação de empresa para locação serviços de estrutura Q30 e Bretes de Isolamento para atender as demandas de eventos realizados por esta Secretaria.

Com base nas informações encaminhadas pelo Deplan e, que segue em anexo, solicito retificação no item 8.1 – letras O e P – da Habilitação, conforme sugerido:

“O) o licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviços, bem como o registro junto ao CREA ou CAU, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

P) o licitante vencedor deverá apresentar na fase de execução dos serviços, ART CREA/CAU ou RRT.”

Sendo o que tinha para o momento, agradeço pela atenção e coloco-me a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura possam surgir.


ADRIANO DA SILVA PACHECO

Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
Portaria nº 1326/2023

	FOLHA DE INFORMAÇÃO	003	86 ④
DEPLAN			

Imbé, 31 de janeiro de 2025.

Assunto: **Resposta ao memorando 028/2025 da Secretaria de Turismo**

Vimos por meio deste, esclarecer a dúvida apresentada pela Secretaria de Turismo referente ao e-mail solicitando informações sobre a habilitação o edital de pregão eletrônico nº03/2025. O DEPLAN – Departamento de Planejamento da SEFIPE entende que, conforme **o artigo 3º da Resolução nº21, de 5 de abril de 2012**, do CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, é permitido a emissão da RRT por Arquitetos neste caso, tendo em vista que trata-se de estrutura metálica, e está prevista nas atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista conforme o **item 1.2.4 do artigo**, e **item 2.2.4**, são atribuições permitidas aos Arquitetos.

(Segue em anexo o trecho da Resolução nº21, de 5 de abril de 2012, em que trata sobre o assunto).

Atenciosamente,



ADRIANA A. R. FALKENBACH

Secretária Adjunta de Finanças

Portaria 120/2019

Adriana A. R. Falkenbach
 Sec. Adjunta de Secret. Adj.
 de Finanças
 Portaria nº 120/2019



Carlla Portal Volpatto

Arquiteta e Urbanista – Fiscal do

Portaria 1.258/2022

07
12**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012**

Vide Resolução nº 22, de 2012

Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso I da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 5, realizada nos dias 4 e 5 de abril de 2012;

Considerando as disposições do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discriminam as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 2º e seu parágrafo único, visando detalhar e esclarecer o conteúdo dos seus incisos;

Considerando a necessidade da tipificação dos serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, sujeitos a registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF) do local do seu domicílio, cujas atividades, atribuições e campos de atuação previstos na Lei nº 12.378, de 2010, são disciplinados pela presente Resolução.

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;



X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;

III - de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1. PROJETO

1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES



- 1.1.1. Levantamento arquitetônico;
- 1.1.2. Projeto arquitetônico;
- 1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;
- 1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 1.1.5. Projeto de monumento;
- 1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;
- 1.1.7. As built;

1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;
- 1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;
- 1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;
- 1.2.4. Projeto de estrutura metálica;
- 1.2.5. Projeto de estruturas mistas;
- 1.2.6. Projeto de outras estruturas.

1.3. CONFORTO AMBIENTAL

- 1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;
- 1.3.2. Projeto de luminotecnica;
- 1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;
- 1.3.4. Projeto de sonorização;
- 1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;
- 1.3.6. Projeto de certificação ambiental;

1.4. ARQUITETURA DE INTERIORES

- 1.4.1. Projeto de arquitetura de interiores;
- 1.4.2. Projeto de reforma de interiores;
- 1.4.3. Projeto de mobiliário;

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
- 1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
- 1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;
- 1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;
- 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
- 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- 1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;
- 1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;
- 1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;
- 1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;

1.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA

- 1.6.1. Levantamento paisagístico;
- 1.6.2. Prospeção e inventário;
- 1.6.3. Projeto de arquitetura paisagística;
- 1.6.4. Projeto de recuperação paisagística;
- 1.6.5. Plano de manejo e conservação paisagística;

1.7. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

- 1.7.1. Memorial descritivo;
- 1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos;
- 1.7.3. Orçamento;
- 1.7.4. Cronograma;
- 1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;
- 1.7.6. Avaliação pós-ocupação;

1.8. URBANISMO E DESENHO URBANO

- 1.8.1. Levantamento cadastral;



- 1.8.2. Inventário urbano;
- 1.8.3. Projeto urbanístico;
- 1.8.4. Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
- 1.8.5. Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento;
- 1.8.6. Projeto de regularização fundiária;
- 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade;
- 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
- 1.8.9. Projeto de mobiliário urbano;

1.9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

- 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação;
- 1.9.2. Projeto de sistema de iluminação pública;
- 1.9.3. Projeto de comunicação visual urbanística;
- 1.9.4. Projeto de sinalização viária;
- 1.9.5. Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos;

1.10. RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS

- 1.10.1. Memorial descritivo;
- 1.10.2. Caderno de especificações ou de encargos;
- 1.10.3. Orçamento;
- 1.10.4. Cronograma;
- 1.10.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;

1.11. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO

- 1.11.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
 - 1.11.1.1. Registro da evolução do edifício;
 - 1.11.1.2. Avaliação do estado de conservação;
 - 1.11.1.3. Projeto de consolidação;
 - 1.11.1.4. Projeto de estabilização;
 - 1.11.1.5. Projeto de requalificação;
 - 1.11.1.6. Projeto de conversão funcional;
 - 1.11.1.7. Projeto de restauração;
 - 1.11.1.8. Plano de conservação preventiva;
- 1.11.2. Preservação de sítios histórico-culturais;
 - 1.11.2.1. Levantamento físico, socioeconômico e cultural;
 - 1.11.2.2. Registro da evolução urbana;
 - 1.11.2.3. Inventário patrimonial;
 - 1.11.2.4. Projeto urbanístico setorial;
 - 1.11.2.5. Projeto de requalificação de espaços públicos;
 - 1.11.2.6. Projeto de requalificação habitacional;
 - 1.11.2.7. Projeto de reciclagem da infraestrutura;
 - 1.11.2.8. Plano de preservação;
 - 1.11.2.9. Plano de gestão patrimonial;
- 1.11.3. Preservação de jardins e parques históricos;
 - 1.11.3.1. Prospecção e inventário;
 - 1.11.3.2. Registro da evolução do sítio;
 - 1.11.3.3. Projeto de restauração paisagística;
 - 1.11.3.4. Projeto de requalificação paisagística;
 - 1.11.3.5. Plano de manejo e conservação;

2. EXECUÇÃO**2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES**

- 2.1.1. Execução de obra;
- 2.1.2. Execução de reforma de edificação;
- 2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 2.1.4. Execução de monumento;

